

IV - desenvolver estudos, opinar e sugerir sobre matérias nas áreas de sua competência e atribuição;

V - propor ao Denatran a adoção de medidas administrativas, corretivas, legislativas, normativas e de fiscalização e controle, observadas as disposições legais regulamentares em vigor.

VI - promover e coordenar o processo de renovação de seus membros

Art. 9º O Comfitran apresentará ao Denatran relatório anual de suas atividades, considerado o exercício financeiro.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR

Art.10. São atribuições do Coordenador do Comfitran:

I - convocar, abrir, dirigir e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - aprovar a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;

III - autorizar a participação e ou a manifestação de convidados nas reuniões a respeito de determinado assunto, mediante solicitação de um de seus membros;

IV - representar o Comfitran nos atos que se fizerem necessários;

V - indicar o Secretário do Comfitran, que será designado pelo Diretor do Denatran;

VI - designar relator para processos;

VII - assinar as súmulas das reuniões, juntamente com o Secretário, e o encaminhamento de expedientes.

§ 1º O aviso de convocação das reuniões conterá a pauta de temas e de deliberações a serem adotadas e será acompanhado, quando for o caso, dos relatórios, pareceres, propostas e outros expedientes que instruam as matérias a serem apreciadas.

§ 2º Não estando presente, o Coordenador será substituído pelo seu suplente devidamente designado.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

Art. 11. São atribuições do Secretário:

I - recepcionar a documentação dirigida ao Comfitran, distribuindo-a e controlando sua tramitação;

II - assegurar o apoio logístico e administrativo necessários ao pleno funcionamento do Comfitran;

III - encaminhar aos respectivos destinatários, em tempo hábil, expedientes, documentos e informações enviadas pelo Coordenador do Comfitran;

IV - acompanhar as reuniões, fazendo anotações e registros das deliberações;

V - redigir as súmulas das reuniões e submetê-las à apreciação dos membros do Comfitran no prazo de trinta dias após a realização de cada reunião;

VI - manter a guarda e a gestão dos arquivos, registros e documentos de interesse do Comfitran;

VII - estabelecer, em conjunto com o Coordenador do Comfitran, as datas, os locais e as pautas das reuniões;

VIII - encaminhar aos membros do Comfitran a convocação e a respectiva pauta das reuniões.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 12. O Comfitran reunir-se-á de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocado extraordinariamente por seu Coordenador.

§ 1º As convocações serão dirigidas aos titulares, com ciência aos suplementares, e poderão ser feitas por ofício, fax ou mensagem eletrônica (e-mail), onde constará, ao menos, a pauta de atividades, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º A abertura e condução da reunião cabe ao Coordenador ou ao seu suplente. Na ausência de ambos, o Comfitran designará um de seus membros presentes para essa atribuição.

§ 3º As notas e registros da reunião cabem ao Secretário ou ao seu suplente. Na ausência de ambos, o Comfitran designará um de seus membros presentes para essa atribuição.

§ 4º A reunião do Comfitran apenas será instalada na presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º A verificação de quórum será registrada em súmula, constando desta os nomes dos membros que tiverem comparecido e dos ausentes, especificando se justificaram a ausência.

§ 6º Será atribuída falta aos membros que não comparecerem, mesmo que a reunião não se realize por falta de quorum.

§ 7º Na ausência do titular, a representação dar-se-á pelo suplente.

§ 8º A presença será verificada a cada reunião, sendo considerada falta a ausência injustificada. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada à Coordenação do Comfitran com um dia útil de antecedência ao início previsto para a reunião.

§ 9º A justificativa de ausência de relator de matéria deverá ser encaminhada à Coordenação do Comfitran com um mês de antecedência ao início previsto para a reunião.

§ 10. Perderá o mandato e será substituído a representante das representações de que tratam os incisos II e V do artigo 2º deste Regimento que incorrer em duas faltas consecutivas ou três intercaladas.

§ 11. Perderá o mandato e será substituído o representante das representações de que tratam os incisos II e V do artigo 2º deste Regimento que incorrer em duas faltas consecutivas ou três, intercaladas.

§ 12. As decisões do Comfitran serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e serão enviadas ao Diretor do Denatran, na forma de sugestões.

§ 13. Os temas objeto de apreciação pelo Comfitran, para serem incluídos na pauta da reunião, deverão ser apresentados por seus membros com a antecedência mínima estabelecida pelo Coordenador do Comitê para cada reunião, ressalvados os temas de extrema relevância, cuja inclusão na pauta será decidida pelos membros presentes.

§ 14. Quando o tema em pauta deixar de ser apreciado por ausência do relator, sem justificativa prévia, este deverá ser apresentado por outro relator.

§ 15. O voto divergente constará da súmula, na qual poderá ser anexada a sua justificativa escrita.

§ 16. O Secretário do Comfitran não terá direito a voto.

§ 17. O Coordenador do Comfitran terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 13. A ordem dos trabalhos nas reuniões do Comfitran será:

I - abertura da reunião e aferição de quórum.

II - leitura e aprovação da súmula da reunião anterior;

III - apreciação e discussão dos assuntos constantes da pauta prevista.

Art. 14. As reuniões serão registradas em súmulas que, após aprovadas, serão assinadas pelo Coordenador e pelo Secretário ou por quem os substitua.

Art. 15. Apresentada a sugestão na reunião, o Comfitran decidirá sobre a conveniência de ouvir técnicos ou convidados.

Art. 16. Nos eventuais impedimentos do titular o suplente estará automaticamente convocado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas dos membros participantes do Comfitran serão suportadas pelos órgãos, entidades ou instituições a que representam.

Parágrafo único. O Denatran poderá suportar as despesas mencionadas no caput deste artigo, atendidas as exigências legais.

Art. 18. No caso de inclusão de novas representações, estas terão mandatos coincidentes com os das representações já existentes.

Art. 19. Os casos de divergência, omissões e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Comfitran.

Art. 20. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do Comfitran e expressa concordância do Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 570, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013907/2010, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA COC, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, canal 33-E (trinta e três, decalado para menos, educativo), classe A, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 681, DE 23 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, alínea "a" da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5

820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010604/2009, resolve:

Consignar à TV RECORD DE BAURU LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bauru, Estado de São Paulo, o canal 27 (vinte e sete) correspondente à faixa de frequência 548 - 554 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIAS DE 29 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve:

Outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
700	53000.029159/09	Associação Comunitária Rádio FM Espírito Santo	Espírito Santo/RN
701	53000.063319/06	Associação Candiotense de Incentivo à Arte e à Cultura - ACIAC	Candioti/RS
702	53000.004260/06	Associação Comunitária e Cultural Japurá de Rádio FM	Nova Bandeirantes/MT
703	53000.008342/09	Associação Rádio Comunitária Poço Cerrado	Tangará/RN

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.781, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.034074/2004. Reconhece a incorporação da TV VÍDEO CABO DE MINAS GERAIS LTDA., CNPJ/MF nº 22.241.517/0001-05, pela IMAGE TELECOM TV VÍDEO CABO LTDA., CNPJ/MF nº 22.231.831/0001-07, com a consequente transferência, pelo restante do prazo, do direito de execução e exploração do Serviço de TV a Cabo na Área de Araguari, no Estado de Minas Gerais, outorgado por meio da Portaria MC nº 1.920, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente, e do respectivo Contrato de Concessão firmado em 5 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.698, DE 23 DE JULHO DE 2010

Processo no 53500.020007/2009. Expede autorização à E. P. DE LUCENA - ME, CNPJ no 08.244.462/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.702, DE 23 DE JULHO DE 2010

Processo no 53500.028544/2009 - Expede autorização à ILHA TURBO TECNOLOGIA LTDA. - ME, CNPJ no 07.608.272/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.742, DE 26 DE JULHO DE 2010

Processo no 53500.005892/2010. Expede autorização à MARIA MÁRCIA BARBOSA PATRIOTA - ME, CNPJ no 11.092.705/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.744, DE 26 DE JULHO DE 2010

Processo no 53500.001811/2010 - Expede autorização à PA-PA TECNOLOGIA LTDA., CNPJ no 09.596.531/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.746, DE 26 DE JULHO DE 2010

Processo no 53500.007031/2010 - Expede autorização à POWERSAT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 01.409.290/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho